**PROCESSO**: **n º** 2000-028566/2015

**INTERESSADO:** SESAU – SAMU – GERÊNCIA DE SERV DE ASSIS MÓVEL DE URG DE MACEIO

**Assunto:** Requerimento

**Detalhes:** Sol. Manutenção de Ambulância

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-028566/2015, em 01 (um) volume, com 125 (cento e vinte e cinco) fls., que versa sobre Manutenção de USA-11 PLACA OHD 9138 DUCATO, USB 45 PLACA NLV 1043 – DUCATO, USB 22 – PLACA NLV 1283 - DUCATO, através da empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO – EPP (CNPJ 18.015.981/0001-06)** para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, bem como das unidades de saúde a ele vinculadas. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 6.074,00 (seis mil e setenta e quatro reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

**1 – COTAÇÃO DE PREÇO -** Verifica-se solicitação de cotação de preços realizada sempre nas mesmas empresas, fls. 16/21 quando analisamos os demais processos tendo o mesmo objeto, quais sejam:

1. ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO - EPP (CNPJ Nº 18.015.981/0001-06);
2. LASER PEÇAS E MANUTEÇÃO AUTOMMOTIVALTDA (CNPJ Nº 01.774.047/0001-75); e
3. NBC NORDESTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 10.800.969/0001-09);

Em todos os processos, observa-se, ainda, que foi sagrada vencedora a Empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO - EPP**, fl. 25. Tais fatos revelam a inconcebível falta de atenção para com outros fornecedores, desta forma extingue uma maior oportunidade de concorrência, e comete a falta de transparência do processo.

**2 – APRESENTAÇÃO DAS CND´s VÁLIDAS ANTES DA CONTRATAÇÃO** - Verifica-se documento intitulado C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, assinado pela técnica da SESAU, Luci Francisca dos Santos, onde informa que os Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista estão válidos, sem no entanto, apensá-los aos autos. Observa-se, ainda, despacho de lavra de servidora que responde pelo Setor de Cadastro, Averiguação de Preços e Regularidade de Empresas – SECAPRE, Janaina Lopes de Oliveira Pedroza, assinada por uma outra pessoa sem identificar de quem se trata, onde conclui que a melhor oferta para o erário foi da empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO - EPP. (CNPJ 18.015.981/0001-06),** que se encontra em situação de IDONEIDADE FISCAL REGULAR, com base no CRC emitido, sem apensar as CND´s. (fls.26/27). Observa-se atualização do documento C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, assinado pela técnica Luci Francisca dos Santos, informando que os Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista estão válidos, ainda sem apensá-los aos autos.

**3 – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a prestação de serviços, datada de 20/12/2016, assinada pela gestora da SESAU a época, devidamente assinada (fls. 73).

**4 – NOTA DE EMPENHO SEM ASSINATURA DO GESTOR** - Destaca-se que a emissão da Nota de Empenho (**2016NE22181**) (**2016NE22185**) (**2016NE22190**) (**2016NE22193**) (**2016NE22201**) (**2016NE22209**)

às fls. 77/84, ***não possui assinatura da ordenadora de despesa,*** assim como não consta nos autos documento que evidencie a autorização para emissão de nota de empenho. Alerte-se, ainda, para a ausência de documento que ateste a condição de autoridade competente do então Gerente de Finanças, Helion Dionísio de Oliveira, possibilitando a prática de tais atos. Salienta-se que nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964, **“*o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”*.**

**5- DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA** – As folhas 103/109 dos autos apresenta-se: DANFE nº 000.000.477, de 23/01/17, no valor de R$964,00; NFS-e nº 396, de 23/01/17, no valor de R$ 323,50; DANFE nº 000000473, de 17/01/17, no valor de R$977,00; NFS-e nº 391, de 17/01/17, no valor de R$323,00; DANFE nº 000000476, de 23/01/17, no valor de R$ 2.545,50; NSF-e nº 395, de 23/01/17, no valor de R$ 2.545,50; da Empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO - EPP (CNPJ 18.015.981/0001-06)**, atestada pela Assessoria Técnica de Frota, José Carlos Balbino Cavalcante.

**6 – FRACIONAMENTO DE DESPESA -** Com base em relatório do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, observou-se que a empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO - EPP. (CNPJ 18.015.981/0001-06)**, recebeu do Estado de Alagoas em 2016, através da SESAU, o montante de R$ 79.465,10 distribuídos em 58 ordens bancárias dentre as quais possuem totais abaixo do limite de dispensa de licitação em razão do valor (R$ 8.000,00).

**7 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 98/102, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO - EPP. (CNPJ 18.015.981/0001-06)**, vencidas.

**8 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às folhas 114 verifica-se Despacho S/N, datado de 09/06/2017, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**9 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – Diante da prática reiterada de fracionamento das despesas públicas e burla ao procedimento licitatório pela SESAU em face da empresa ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO-EPP (CNPJ 18.015.981/0001-06), urge que se apure a boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.161/2000.

**II. CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Diante da prática reiterada de fracionamento das despesas públicas e burla ao procedimento licitatório pela SESAU, urge que se apure a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a prática de ilícitos contra a Administração Pública, em obediência ao art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.161/2000.

**III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja atualizada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**IV. DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**V. DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 48 DO DECRETO Nº 51.828/2017–** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 48 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens I a V, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO-EPP (CNPJ 18.015.981/0001-06)**, mediante publicação do ato, conforme art. 48, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 19 de outubro de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**